



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E ROSEMERE DE CASSIA BATISTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2019

CARTA CONVITE Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado ROSEMERE DE CASSIA BATISTA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG14.498.436, inscrita no CPF/MF sob o n.º062.273.906-90, residente e domiciliada na Fazenda Retiro Novo, n.º S/N, Zona Rural no Município de Oliveira Fortes/MG, CEP:36.250-000, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação, de 01 (um) profissional pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psicologia na Unidade Básica de Saúde do município de Oliveira Fortes/MG, com carga horária de 40hs semanais sem subordinação jurídico trabalhista, devidamente habilitado e inscrito no Órgão de Classe, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o atendimento e a respectiva necessidade de atuação se darão de acordo com a demanda a serem atendidas, mediante prévia requisição, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor de R\$12.000,00(doze mil reais), dividido em 05 parcelas iguais de R\$2.400,00(dois mil quatrocentos reais) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da Contratada;

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.09.01.10.122.0052.2060.3.3.90.36.00 – Manutenção Adm.Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços será na UBS (unidade básica de saúde);

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do serviço realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de Dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 01 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

ROSEMERE DE CASSIA BATISTA
CPF:062.273.906-90

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.084/2019

PROCESSO Nº. 055/2019

CARTA CONVITE Nº.003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: ROSEMERE DE CASSIA BATISTA

CPF:062.273.906-90.

Objeto: Contratação, de 01 (um) profissional pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psicologia na Unidade Básica de Saúde do município de Oliveira Fortes/MG, com carga horária de 40hs semanais sem subordinação jurídico trabalhista, devidamente habilitado e inscrito no Órgão de Classe, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o atendimento e a respectiva necessidade de atuação se darão de acordo com a demanda a serem atendidas, mediante prévia requisição, durante o ano de 2019.

Do valor: R\$12.000,00(doze mil reais).

Da Vigência: 01 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Oliveira Fortes, 01 de Agosto de 2019.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregada de Publicação